



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 026 /2018 – MPC/3ª PROC/ELCM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO** pelos fatos e fundamentos seguintes, em face do **Excelentíssimo Senhor Adail Figueiredo Pinheiro, Prefeito do Município de Coari**.

O *Parquet*, após realizar pesquisa para avaliar o portal e as ferramentas de comunicação utilizadas pelo Município de Coari, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/1993 c/c o art. 37, CF e Portaria nº 31/2017-MPC/TCE-AM, bem como considerando a Súmula nº 177/TCU, recomendou ao Prefeito, ora representado, que no prazo de 5 (cinco) dias, atendendo à determinação do art. 8º, IV, da Lei nº Lei de Acesso à Informação Pública, fornecesse, alternativamente a retirada presencial dos editais na sede da Prefeitura, informações em sítio eletrônico e/ou por e-mail diante da solicitação de eventuais interessados e se manifestasse a respeito de tudo quanto ali exposto.

Não houve resposta até a presente data quanto à **Recomendação nº 63/2018-3ª PROC/MPC-ELCM** (doc. anexo), tampouco foram realizadas adequações aos ditames da lei por parte do responsável pela Prefeitura Municipal de Coari. Vê-se nos portais que as publicações dos editais estão aquém do necessário para viabilizar a participação dos interessados, violando, assim, a publicidade e a ampla concorrência, por conseguinte.

Dessa forma, diante da ausência de manifestação do responsável e verificação quanto à desatualização do Portal de Transparência, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, com a finalidade de identificar eventual ato de improbidade administrativa e violação de princípios constitucionais, com destaque na verificação

09:44 09/05/2018 06:32:13 TRIB DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Elizângela

Elizângela

09-MAI-2018 08:51 002004 1/1

DIMP - MPC/AM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho**



quanto ao cumprimento da obrigação de garantia do acesso a informação previsto na Constituição da República (art. 5º, XXXIII, c/c art. 37, § 3º, II) e preceitos das Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência), com aplicação de penalidade aos responsáveis.

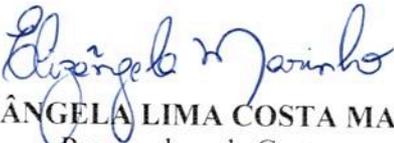
Ademais, ressalta-se que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** no exercício de suas funções, na forma do art. 4º, da Lei nº 8.429/92, que reproduz os princípios constitucionais basilares da Administração Pública contidos expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição Federal.

Pelo exposto, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo que:

1. seja recebida/determinado o encaminhamento à Diepro para autuação, conforme determina o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade;
2. seja fixado prazo para cumprimento do princípio constitucional da publicidade e direito fundamental de acesso à informação (Lei nº 12527/2011) pelo Município de Coari, sob pena de multa, na forma do art. 54, II, da L.O., com a regularização das pendências verificadas, sem prejuízo de outras encontradas.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de maio de 2018.

  
**ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**  
Procuradora de Contas

ANEXO:

- Recomendação nº 63/2018-MP-ELCM e Aviso de Recebimento.

# Recomendações 63118 - ELEM.

**BI073297871BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Objeto entregue ao destinatário**

19/04/2018 11:09 COARI / AM

19/04/2018

11:09

COARI / AM

**Objeto entregue ao destinatário**

19/04/2018

08:50

COARI / AM

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

19/04/2018

08:23

COARI / AM

**Conferido**

Recebido na unidade de destino.

16/04/2018

09:28

MANAUS / AM

**Objeto postado**

നാലാം - 81 | 80 വേദാന്തനായകം

-----

0

0